



122

Of. N° 05/2023 - SL

Caçapava do Sul, 28 de abril de 2023

Exm° Senhor Prefeito Municipal
GIOVANI AMESTOY DA SILVA
 Caçapava do Sul – RS

Gabinete do Prefeito
 Protocolo N° 626
 Em 28/04/23
Renato P.

Foi publicada a licitação que trata o **Edital nº 3383/2023**, cujo objeto é a contratação de Empresa para construção de ponte de concreto junto a localidade da Parada Mário, tendo ocorrido a abertura das propostas no dia 18 de abril/2023, sendo que duas empresas acudiram ao Certame, qual sejam, CONCRETO E PRÉ MOLDADOS PALMEIRA LTDA e FIDUAS ENGENHARIA LTDA, respectivamente aos valores de R\$ 247.528,24 e R\$ 253.964,64.

Ocorre que após a abertura das propostas o Secretário Sr. Acidemar Henriques de Melo informou verbalmente que o Engenheiro responsável pela elaboração do projeto havia lhe informado que a planilha de custos contém equívocos e que deveria refazer a mesma de modo a contemplar algumas orientações do Tribunal de Contas do Estado-RS.

Após tal informação, esta Comissão de Licitações solicitou que fosse formalizada e apresentada por escrito as devidas justificativas para instrução do Processo, sendo que na data de hoje, a Secretaria (SMTSUITM) encaminhou ofício, conforme fls. 114 dos autos, juntamente com as justificativas efetuadas pelo responsável pela elaboração do Projeto, Sr. Fábio Juliano Vanzin, sugerindo a ANULAÇÃO da licitação.

Face ao exposto, estamos encaminhando o Processo em sua íntegra a Vossa Excelência para decida acerca da recomendação da SMTSUITM.

Sugerimos ainda, conceda-se vistas à Procuradoria Geral do Município para que emita Parecer acerca da presente situação, manifestando-se sobre a possibilidade de se prosseguir com a licitação ou pela anulação da mesma.

S.M.J. Às Considerações de Vossa Excelência.

*Enc. M PGM M Procs
 Determino Processo administrativo
 Especial para o processo administrativo
 do Plano de Trabalho a ser elaborado
 pela empresa. Contornelli Engenharia
 inclusive com Postulidade de aplicação
 dos Penalidades contidos em Lei.*

ELENILTON ILHA FLORES
 Presidente da Comissão de Licitações.

DE ACORDO
 03/04/23
 Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

RECEBIDO EM
04/05/23
thiago



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

PARECER JURÍDICO Nº 1965/2023.

1239
Cabinete do Prefeito
Protocolo Nº 699
Em 12/05/23
Junato P.

EMENTA: OFÍCIO 05/2023. COMISSÃO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 3383/2023. DETERMINADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL EM DESFAVOR DA EMPRESA CANTARELLI ENGENHARIA – ENGENHEIRO RESPONSÁVEL FLÁVIO JULIANO VANZIN – CREA/RS 124689. MUDANÇA NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 3383/2023.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito-GAPRE.

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 05/2023, a Comissão de Licitação solicitou parecer jurídico acerca de situação narrada no ofício citado, em que a empresa Cantarelli Engenharia, por intermédio de seu engenheiro responsável, Sr. Flávio Juliano Vanzin, após a abertura das propostas da Licitação nº 3383/23, teria avisado o Secretário de Obras - Acidemar Henriques de Melo - que haviam equívocos na Planilha de Custos elaborada pela referida empresa.

É o sucinto relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Pontualmente, a justificativa apresentada pela empresa Cantarelli Engenharia, nada esclarece sobre a alteração na Planilha orçamentária, na dicção da fl. 117, do Processo Licitação Edital nº 3383/2023.

“informar que conforme orientações recebidas e análise de documentação enviada para licitação da Ponte da Parada Mário. Foram realizadas alterações nos valores unitários de itens constantes na planilha orçamentária e cronograma, conforme orientações do TCE-RS quanto a forma de fazer novos orçamentos a partir de 2023 faz-se necessária correção”

Isso posto, nenhuma documentação foi juntada das supostas orientações recebidas pelo TCE-RS.



124

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

E quanto à análise da documentação enviada para a Licitação da Ponte, a empresa Cantarelli, tenho que, ao formatar a planilha orçamentária já deveria tê-la analisado, antes a abertura da Licitação.

Assim, especificamente na situação relatada no Ofício nº 05/2023 SL, desde logo, se constata uma irregularidade de procedimento da empresa contratada para fazer o Projeto.

Dessa forma, como determinado pelo Chefe do Poder Executivo, faz-se necessário a abertura de Processo Administrativo Especial para apurar os fatos e se for o caso, aplicar as penalidades devidas.

A Lei 3.611/2015, que regula o processo administrativo especial no âmbito da Administração Municipal, estabelece normas básicas sobre o Processo Administrativo Especial no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração (art. 1º).

Ademais, determina o art. 26 da referida lei que “o órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências”.

Sendo assim, constatada possível irregularidade, a Administração deve instaurar procedimento administrativo a fim de apuração e, sendo o caso, aplicar penalidades, visando, nos termos da lei, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. Para tanto, obedecerá aos princípios administrativos, dentre eles, no caso, destaca-se a legalidade, o contraditório e ampla defesa.

Ao tratar do assunto, o Doutrinador Matheus de Carvalho, em sua obra Manual de Direito Administrativo¹, assim se posicionou:

A Lei prevê que o descumprimento do contrato pelo particular, seja ele total ou parcial poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (...) para aplicação de quaisquer sanções, deverá ser instaurado processo administrativo regular, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo (...).

Lado outro, constatada possível irregularidade e abertura de processo administrativo para a apuração dos fatos, entende essa Procuradoria Jurídica que o Processo Licitatório encontra-se viciado devendo, portanto, ser anulado.

¹ Carvalho, de Matheus. Manual de Direito Administrativo, 10ª Ed. 2022, pág. 722.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se:

a) que seja cumprida a determinação do Chefe do Poder Executivo de abertura de Procedimento Administrativo Especial a fim de apuração e, sendo o caso, aplicar penalidades, visando, nos termos da lei, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

b) pela ANULAÇÃO do Processo Licitatório de Edital nº 3383/2023.

É o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 12 de maio de 2023.

Sônia Maria Pires Behrens
Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387

*Determino a Anulação do
Processo licitatório, abertura
de PAE e abertura imediata
de novo licitação
com exigência.*

DE ACORDO

12/05/23

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Giavani Amestoy
Prefeito Municipal